# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

#### DECRETO N.º 9.537 - DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o acesso às vagas de educação infantil - etapa creche, no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Montenegro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

- Art. 1º A educação infantil etapa creche é ofertada em Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), bem como em instituições conveniadas com a Prefeitura Municipal de Montenegro.
- Art. 2º Todas as crianças de 4 (quatro) meses até 3 (três) anos de idade, domiciliadas em Montenegro, terão assegurado atendimento gratuito na educação infantil etapa creche em, no mínimo, um turno parcial (manhã ou tarde), no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, desde que atendidos os seguintes requisitos:
  - I Residir no Município de Montenegro;
- II Realizar a inscrição prévia e a matrícula, na forma disciplinada pelo presente
  Decreto;
  - III Apresentar a seguinte documentação:
    - a) Certidão de nascimento da criança;
    - b) Carteira de vacinação da criança;
    - c) Documento de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais;
    - d) Comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais (conforme disposto no art. 9°, § 1°);
    - e) Comprovante de renda dos pais ou responsáveis legais (conforme disposto no artigo 9°, § 2°).
- Art. 3º Toda a matrícula nas escolas de educação infantil do município, bem como nas escolas da rede conveniada, iniciará em turno parcial.
- § 1º Para a concessão de vaga na educação infantil etapa creche, em turno integral, deverá ser comprovada a necessidade, considerando a carga horária de trabalho dos pais ou responsáveis legais, observadas as peculiaridades do caso concreto, bem como a comprovação da condição de hipossuficiência econômica familiar, desde que comprovada:
- I A carga horária de trabalho dos pais ou responsáveis legais deverá ser em turno integral, que impeça de cuidar da criança durante o período laboral;
- II Considera-se hipossuficiência econômica a renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos nacionais.
- § 2º Quando o número de vagas disponíveis na educação infantil etapa creche, em turno integral, for inferior à demanda, as matrículas serão realizadas de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade, em ordem:
  - I Menor renda familiar:
  - II Família monoparental;
  - III Inscrição mais antiga.

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

Art. 4º - Os pais ou responsáveis legais pela criança deverão realizar inscrição presencialmente na Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua João Pessoa, 1748, Bairro Centro, na cidade de Montenegro, nos dias e horários abaixo estabelecidos:

Terças e quintas-feiras - das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min

- § 1º As inscrições poderão ser realizadas durante o período de fevereiro a dezembro.
- Art. 5° A Secretaria Municipal de Educação fará o levantamento e a análise das inscrições realizadas, comunicando aos pais ou responsáveis legais a disponibilidade de vaga.
- § 1º A comunicação de que trata o caput será realizada via telefone, conforme dados informados no ato de inscrição ou posteriormente atualizados.
- § 2º É de inteira e exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pela criança manter atualizados os seus dados junto à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.
- § 3º Os pais ou responsáveis legais pela criança, quando contatados, deverão retirar o encaminhamento de vaga junto à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e proceder à matrícula, que deverá ser realizada por um dos pais ou responsáveis legais diretamente na escola indicada pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º Os pais ou responsáveis legais pela criança terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada do encaminhamento na Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, para comparecer à escola indicada, munido dos documentos necessários para a realização da matrícula, sob pena de perda da vaga.
- § 5º No caso do parágrafo anterior, deverá ser realizada nova inscrição para acesso às vagas de educação infantil.
- Art. 6º Ao final de cada semestre letivo, os alunos matriculados, tanto nas Escolas Municipais de Educação Infantil, quanto na rede conveniada, deverão realizar a atualização cadastral, comprovando dados de trabalho e residência da família; estas comprovações implicarão na concessão do turno (integral ou parcial) para o próximo período.
  - Art. 7º Perderá a vaga a criança:
  - I Cuja família apresentar informações ou documentos falsos;
  - II Que deixar de preencher quaisquer dos requisitos previstos no presente Decreto;
- III Que tiver tido mais do que 5 (cinco) faltas consecutivas, ou 10 intercaladas, sem justificativa, em um período de seis meses.
- § 1º Somente serão consideradas justificadas as faltas por motivo de doença da criança ou em razão de período de férias dos pais ou responsáveis legais, neste último caso, conforme comunicação prévia à escola;
- § 2º No caso de perda da vaga, deverá ser realizada uma nova inscrição junto à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 8º A vaga poderá ser ofertada, em caráter emergencial, fora do zoneamento da criança, comprometendo-se a família, em documento escrito e assinado, pelo transporte até a

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

instituição e, também, pela transferência para a escola mais próxima da sua residência assim que houver disponibilidade de vaga.

Art. 9º - Todos os inscritos na Central de Vagas estarão sujeitos a diligências da Secretaria Municipal de Educação, para averiguação das informações de residência e trabalho.

Artigo 10° - Serão aceitos como documentos comprobatórios:

- § 1º De residência:
- I Comprovantes de contas em geral (água, luz) em nome dos pais ou responsáveis, ou
  - II Contrato de aluguel em nome dos pais ou responsáveis, ou
- III Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência dos pais ou responsáveis no imóvel em questão.
  - § 2º De trabalho e renda:
  - I Declaração de Imposto de Renda ou de isenção do Imposto de Renda, mais
- II Comprovante de trabalho, onde conste a jornada e a renda dos pais ou responsáveis, bem como o CNPJ e assinatura do empregador ou de seu representante legal, ou
  - III Carteira de trabalho, ou
- IV MEI declaração lavrada em Cartório, onde conste o CNPJ, jornada e renda mensal aproximada dos pais ou responsáveis, além da comprovação de dois meses de pagamentos referentes à MEI;
  - IV Ambos os pais, ou responsáveis, deverão entregar os documentos acima descritos;
- V Os documentos deverão ser atualizados, com validade máxima admitida do mês anterior à inscrição.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de janeiro de

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

2024.

LUIZ FERNANDO CARDOZO DOS SANTOS Secretário-Geral em substituição. GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal.